



Centro Universitário Vale do Salgado

CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

RAÍ RICARTE PEREIRA BEZERRA

**A (IN)EFICÁCIA DA LEI Nº 11.340/06 NO COMBATE E PREVENÇÃO À
VIOLÊNCIA DE GÊNERO**

ICÓ-CE
2023

RAÍ RICARTE PEREIRA BEZERRA

**A (IN)EFICÁCIA DA LEI Nº 11.340/06 NO COMBATE E PREVENÇÃO À
VIOLÊNCIA DE GÊNERO**

Artigo Científico apresentado ao curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Vale do Salgado – UNIVS, como requisito para a obtenção de título em bacharel em direito.

Orientador(a): Esp. M^a Beatriz Sousa de Carvalho

RAÍ RICARTE PEREIRA BEZERRA

**A (IN)EFICÁCIA DA LEI Nº 11.340/06 NO COMBATE E PREVENÇÃO À
VIOLÊNCIA DE GÊNERO**

Artigo Científico apresentado ao curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Vale do Salgado – UNIVS, como requisito para a obtenção de título em bacharel em direito.

Aprovado em: **07/12/2023**

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Esp. M^a Beatriz Sousa de Carvalho
Centro Universitário Vale do Salgado
Orientadora

Prof. Me. Romeu Tavares Bandeira
Centro Universitário Vale do Salgado
1º Examinador

Prof. Me. José Ewerton Bezerra Alves Duarte
Centro Universitário Vale do Salgado
2º Examinador

RESUMO

BEZERRA, R. R. P. **A (IN)EFICÁCIA DA LEI Nº 11.340/06 NO COMBATE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO**. 2023. 18 f. Artigo Científico (Graduação em Direito) – Centro Universitário Vale do Salgado, Icó, 2023.

A violência doméstica contra a mulher é um tema que vem se alastrando com o decorrer do tempo. O exposto artigo explora a violência doméstica contra a mulher e a eficácia da Lei Maria da Penha nº 11.340/06, visando coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Este trabalho justifica-se pelo fato de que nos dias atuais a violência contra a mulher ainda se faz presente, e mesmo com a presença da Lei 11.340/06, essa tal violência ainda acontece e vem trazendo várias mortes em nosso país. Assim, têm-se como problemática: De que forma a Lei Maria da Penha tem sido efetiva no combate à violência contra a mulher? Desta forma, este trabalho teve como objetivo geral analisar o impacto da Lei Maria da Penha no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. A metodologia utilizada neste estudo é de natureza básica, exploratória, com abordagem qualitativa e método científico indutivo. Neste estudo foi realizado uma pesquisa sobre o fenômeno denominado violência doméstica contra a mulher e análise da (in)efetividade da Lei Maria da Penha. Apesar de que esta questão não pode ser aceita, ainda assim persiste a desigualdade de gênero no mundo desde a sua criação. Mostrando a necessidade de atitudes mais coercitivas e incisivas quanto às penalidades contra os agressores. Diante desta pesquisa feita em relação ao assunto mencionado espera-se que tragam bons frutos para servir de embasamento para pesquisas futuras e que também possa tomar uma dimensão incalculável para beneficiar as vítimas desse fenômeno mundial.

Palavras-Chave: Lei nº 11.340/06. Mulher. Violência de gênero.

ABSTRACT

BEZERRA, R. R. P. THE (IN)EFFECTIVENESS OF LAW Nº 11,340/06 IN COMBATING AND PREVENTING GENDER-BASED VIOLENCE. 2023. 18 f. Scientific Article (Graduation in Law) – Vale do Salgado University Center, Icó, 2023.

Domestic violence against women is an issue that has been spreading over time. The above article explores domestic violence against women and the effectiveness of the Maria da Penha Law nº 11.340/06, aiming to curb domestic and family violence against women. This work is justified by the fact that nowadays violence against women is still present, and even with the presence of Law 11,340/06, this violence still happens and has caused several deaths in our country. Thus, the following issues arise: How has the Maria da Penha Law been effective in combating violence against women? Therefore, this work had the general objective of analyzing the impact of the Maria da Penha Law on combating domestic and family violence against women. The methodology used in this study is basic, exploratory in nature, with a qualitative approach and inductive scientific method. In this study, research was carried out on the phenomenon called domestic violence against women and analysis of the (in)effectiveness of the Maria da Penha Law. Although this issue cannot be accepted, gender inequality has persisted in the world since its creation. Showing the need for more coercive and incisive attitudes regarding penalties against aggressors. Given this research carried out in relation to the aforementioned subject, it is expected that it will bring good results to serve as a basis for future research and that it can also take on an incalculable dimension to benefit the victims of this global phenomenon.

Keywords: Law nº 11,340/06. Woman. Gender violence.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
2 PROCESSO HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	7
3 TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER.....	10
4 (IN)EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	11
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14
REFERÊNCIAS	15

INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher é um dos temas mais debatidos nos últimos anos. Sendo um assunto polêmico e que acarreta diretamente a saúde e o bem-estar das mulheres. Diversas leis foram criadas para combater tal violência, mas a Lei Maria da Penha foi a que ganhou maior destaque.

O exposto artigo fez uma exploração sobre a violência doméstica contra a mulher e a eficácia da Lei Maria da Penha nº 11.340/06, ordenamento esse que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal que diz: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Desta forma, é fundamental esmiuçar todo o processo histórico dessa tal violência, visto que se trata de um fenômeno mundialmente conhecido e que várias mulheres sofrem por diversas vezes abusos e agressões de vários tipos, perpetrados pelos seus companheiros, familiares, colegas ou mesmo desconhecidos. Como também é necessário averiguar quais são os tipos de violência e o porque de que tais agressões ainda ocorrem com tanta frequência mesmo com a Lei Maria da Penha estando em seu pleno funcionamento.

Os direitos pertinentes à classe feminina referidas na Lei nº 11.340/06 trouxeram vários benefícios para as mulheres brasileiras, visto que esse fato se faz presente em todas as classes sociais, visto que as desigualdades de gênero é um agente que colabora para tal violência.

A realização deste trabalho justifica-se pela violência contra a mulher ainda se faz bastante presente na sociedade brasileira. Mesmo com a vigência da Lei Maria da Penha, essa violência ainda acontece acarretando em várias mortes em nosso país. Isto nos faz refletir se essa lei está realmente sendo eficaz no combate a esse tipo de violência contra a mulher. Optou-se por pesquisar um tema que se faz presente na sociedade atual, pois mesmo com o alto número de mulheres que denunciaram os abusos sofridos em seus lares, após a publicação da lei, terem aumentado consideravelmente, ainda é possível observar que o ordenamento não está cumprindo com a sua função de proteger de forma efetiva a mulher vítima de violência doméstica.

Por mais que a temática já tenha sido bastante debatida nos últimos anos se faz necessário trabalhar mais para solucionar os problemas relacionados a esse tipo

de violência que aflige a nossa sociedade. Discutir violência contra a mulher é um dos instrumentos para que se possa evitar agressões e homicídios futuros. Apesar do interesse em combater a violência doméstica, a filosofia patriarcal, que caracteriza um sistema sociopolítico que coloca os homens em situação de poder em relação às mulheres, continua sendo uma grande adversidade para o progresso na salvaguarda das relações de igualdade de direitos das mulheres no Brasil.

Vale salientar que diversas mulheres deixam de procurar proteção contra a violência por temer a perda da custódia de seus filhos. Esta contravenção ocasiona muitos frutos ruins, acarretando em lesões imensuráveis ao bem-estar da mulher. Outro ponto importante que dificulta a desvinculação com seu companheiro é a dificuldade de se conseguir trabalho e a dependência financeira, fazendo com que a vítima siga com o relacionamento com o agressor.

Assim, têm-se como problemática: De que forma a Lei Maria da Penha tem sido efetiva no combate à violência contra a mulher?

Desta forma, este trabalho teve como objetivo geral analisar o impacto da Lei Maria da Penha no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. E como objetivos específicos traçar o processo histórico da violência doméstica; identificar as formas de violência mais frequentes direcionadas às mulheres; e avaliar a efetividade da Lei Maria da Penha na prevenção e combate aos casos de violência contra a mulher.

A metodologia utilizada para elaboração deste estudo é de natureza básica, exploratória, com abordagem qualitativa e método científico indutivo. Foi utilizado para a produção deste estudo informações da área das Ciências Jurídicas e Sociais, especificamente do Direito Penal, bem como o exame de jurisprudências, livros específicos relacionados ao assunto, artigos científicos, obras jurídicas atreladas ao conteúdo e fontes documentais como a Constituição Federal de 1988 e a Lei 11.340/06. Para a elaboração deste estudo foi utilizada a coleta de informações a partir do uso das seguintes palavras-chave: “Lei nº 11.340/06”, “mulher” e “violência de gênero”.

2 PROCESSO HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Temas culturais e históricos construídos pela sociedade formaram a base da desigualdade de gênero e estabeleceram os encargos que cada um deve assumir, de

ser mulher e de ser homem, como também a subordinação das mulheres e o poder dos homens. Questões como essas têm um impacto profundo na experiência com a violência doméstica contra a mulher, determinando quem agride e quem sofre com as agressões (Simoes et al., 2019).

Segundo Pires e Bernardi (2023) a luta pela concretização dos direitos humanos teve uma trajetória que envolveu grandes conflitos e conquistas jurídicas, mas para as mulheres nada mais foi do que uma reafirmação dos seus direitos por parte daqueles que sempre as governaram. Somente através da luta constante do movimento feminista é que ocorreram mudanças tangíveis.

No que diz respeito a esse movimento é importante mencionar a pioneira feminista, Simone de Beauvoir, que no primeiro volume de sua obra “O Segundo Sexo” relata como os mitos e fatos colaboraram para a sociedade atual e, em seguida, no seu segundo volume da obra, discute as experiências das mulheres dentro dessa estrutura. Essa autora também menciona como a forma que é feita a distinção entre os sexos das crianças pelos familiares pode repercutir no futuro delas em seus relacionamentos conjugais (Beauvoir, 1960).

Os papéis sociais das mulheres e as diversas formas de violências a que são submetidas são frutos de uma idealização histórica e estão intimamente ligados às esferas de classe, gênero, raça/etnia e relações de poder. A violência contra a mulher é atualmente um tema relevante no âmbito jurídico do Brasil e do mundo, pois é um reflexo constante das políticas públicas e salvaguardas que requerem aperfeiçoamento contínuo (Marinho; Silva; Castro, 2022).

Embora a questão da violência de gênero já exista há muito tempo, ele é um assunto relativamente novo para a pesquisa acadêmica. Conforme a história da existência das mulheres, a hierarquia dos papéis de gênero foi estabelecida na antiguidade e, com as modificações trazidas pelo surgimento do feminismo e da urbanização, as características remanescentes que permeiam as relações entre homens e mulheres hoje, ainda permanecem sob forte influência. Esse tipo de violência é efeito do patriarcado, justificando a naturalização a violência contra a mulher pela culpabilização da própria vítima (Almeida; Ferreira, 2021).

As primeiras pesquisas realizadas sobre violência ocorreram na década de 1960, na qual focavam principalmente em crianças abusadas. Muitas vezes, a mãe aparece como agressora, sem que houvesse a contextualização da situação em que a mulher se encontrava, pois as questões de gênero não eram consideradas. Após

uma década, o movimento feminista internacional originou o termo “violência contra a mulher” e, a partir daí, as pesquisas buscaram retratar a violência como um desrespeito aos direitos humanos, o que ganha cada vez mais importância nas esferas policial e jurídica (Poisiadlo; Fonseca; Gessner, 2014).

Os autores acima ainda complementam que na década de 80, o termo ‘violência doméstica’ foi introduzido no setor de saúde para denotar a intersecção de violência doméstica e violência contra a mulher. Introduzido no decênio de 1990, o termo ‘violência de gênero’ passou a ser utilizado para se referir aos ataques e abusos resultantes dos de gênero e à forma como são enfrentados, evidenciando a radicalização das desigualdades presentes entre mulheres e homens.

A violência doméstica contra a mulher no Brasil refere-se às primeiras pesquisas sobre gênero e seus desdobramentos. No quadro político da ditadura militar e influenciada pela consolidação de grupos feministas na América do Norte e na Europa, o primeiro movimento feminista surgiu entre estudantes em 1970, com alunas dialogando sobre a condição das mulheres a que eram subjugadas. As reivindicações eram por direitos básicos como moradia, respeito, educação e saneamento básico. Neste contexto, a violência contra a mulher foi muito importante nesse período porque a sociedade da época convivia com a agressão e não havia programas nacionais de apoio para essas mulheres e suas famílias (Lima, 2019).

A segunda onda do feminismo nas décadas de 1970 e 1980 trouxe uma maior atenção à violência contra as mulheres no Brasil. Nesse período, foram estabelecidas diretrizes culturais voltadas para a desconstrução e questionamento de papéis sociais padronizados, moldados por olhares desiguais, no que tange aos homens e às mulheres, tanto nas relações amorosas, como no âmbito político e trabalhista (Guimarães; Pedroza, 2015).

Em agosto de 2006, foi promulgada a Lei n. 11.340, nomeada como “Lei Maria da Penha”, com intuito de conscientizar e dar atenção ao tema violência doméstica e familiar contra a mulher. Esta referida lei condena os perpetradores que abusam de mulheres de alguma maneira. Com o seu consentimento, torna-se possível tomar algumas medidas públicas que beneficiem a vítima (oferecendo proteção, ajuda psicológica, segurança e etc) e busquem a reeducação do agressor, objetivando que ele compreenda que seus atos causam danos à saúde global da vítima, fazendo com que tais ações não venham a se repetir (Elias; Gauer, 2014).

A seguir, no próximo tópico, será abordado a respeito dos tipos de violência doméstica perpetrados contra a mulher.

3 TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Perante o complexo fenômeno da violência que acontece em todo o mundo, está a violência contra a mulher. Várias mulheres sofrem por diversas vezes de abusos e agressões de vários tipos, quer sejam verbais, físicos ou sexuais, perpetrados pelos companheiros, familiares, colegas ou até mesmo estranhos, sendo que a maior dificuldade das vítimas é conversar sobre a situação e o desconhecimento do que é a violência doméstica. Então, a busca por auxílio pode ser retardada, dificultando a prevenção de episódios constantes de violência. Afinal, o principal impulsionador da mudança acaba sendo a intensificação dos ataques (Souza; Silva, 2019).

A violência doméstica não é esporádica, muito pelo contrário, ela é recorrente, que por muitas vezes é socialmente aceitável e ocultada pela vítima em nome da santidade da falida instituição familiar naquele caso. Lamentavelmente essa expressão desumana e consideravelmente alarmante está se desenvolvendo no nível microsocial, com cada dia adeptos crescendo em algumas famílias brasileiras (Oliveira, 2012).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) conceitua a violência como qualquer tipo de ameaça feita por meio da autoridade ou uso proposital de força bruta, contra si próprio, outra pessoa ou grupo de indivíduos que possa causar dano, óbito, prejuízo mental, distúrbios no desenvolvimento ou privação (Petersen et al., 2019).

A violência doméstica contra a mulher é um fato mundial e pesquisas apontam que 1 em cada 3 mulheres, com idade fértil, foi agredida física ou sexualmente por um companheiro íntimo no decorrer de sua vida, e acima de um terço de todos os assassinatos contra mulheres são cometidos pelo parceiro íntimo (Vieira; Garcia; Maciel, 2020).

A violência é, acima de tudo, uma violação dos direitos humanos. Pode relacionar-se com muitos tipos diferentes de problemas diversos e complexos. Também pode incluir questões conceituais sobre a distinção entre: poder e coerção, vontade consciente e impulso, determinismo e liberdade. A violência contra a mulher é um fenômeno multifatorial, multidimensional, complexo e opaco. A Lei 11.340/06,

que regulamenta a violência doméstica contra a mulher e os mecanismos de controle da violência doméstica, define ela mesma os tipos de violência e delimita cinco áreas: físico, patrimonial, sexual, moral, psicológico (Fonseca; Ribeiro; Leal, 2012).

De acordo com a lei Maria da Penha, em seu artigo 7º, estão descritos cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher: a física, compreendida como qualquer tipo de ação que possa ofender a integridade ou saúde física da mulher, podendo ser através do uso de força física por parte do agressor; a psicológica, é classificada como qualquer conduta que possa causar algum dano emocional e também a atenuação da autoestima; a sexual, é entendida como qualquer ação que possa a constranger, fazer presenciar, manter ou até a participar qualquer relação sexual não consentida; a patrimonial, tida como qualquer tipo de conduta que cause a retenção, subtração, deterioração seja em parte ou total de seus bens, sendo de qualquer natureza; a moral, compreendida como qualquer conduta que possa configurar a calúnia, difamação ou injúria contra a mulher (Sousa; Santos; Antonietti, 2021).

A Lei Maria da Penha, Lei 11.340/2006, representa um importante marco histórico e jurídico na defesa dos direitos da mulher e no estabelecimento de mecanismos de segurança para a mulher em situação de violência. O Diploma Legal cria sistemas para proteger, documentar e punir a violência doméstica e familiar com o objetivo de erradicar a violência. A Lei também trouxe mudanças significativas ao Código Penal, Código de Processo Penal e Lei de Penas (Marinho; Silva; Castro, 2022). Por fim, no próximo e último tópico será explanado sobre a efetividade da Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha, nos casos de violência doméstica contra a mulher.

4 (IN)EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Desde a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, podemos perceber que as mulheres conquistaram uma efetiva visibilidade. O seu texto legislativo remete a Convenção Interamericana prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, dessa forma tornando-a um tipo de violência aos direitos humanos, conforme se estabelece no art. 6º da referida lei: “A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos” (Morais, 2021).

No decorrer do ano de 2018, conforme uma pesquisa feita pelo Datafolha e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) – em 2019 –, por volta de 16 milhões de mulheres brasileiras, com idade superior ou igual a 16 anos, foram vítimas de algum tipo de violência. Quando questionadas sobre os atos de violência mais graves, 76,4% das mulheres afirmaram que foram cometidas por alguém que conheciam. Na categoria de conhecido, 23,8% eram companheiros, 21,1% vizinhos, 15,2% ex-cônjuge/ex-namorado, 14,5% familiares, 6,3% amigos, e 3% chefe/colega de trabalho (Silva et al., 2020).

Se faz necessário também observar a pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que trouxe algumas informações que são importantes no que se refere ao índice de violência doméstica no Brasil. De acordo com a pesquisa do IBGE publicada no ano de 2021, em 2019 30,4% dos assassinatos contra as mulheres ocorreram dentro de seus lares. Entretanto, entre março e abril de 2020 essa porcentagem aumentou em 22%, e vale salientar que foi nesse período que ocorreu a quarentena obrigatória por conta da pandemia do Covid-19, e nesse tempo as mulheres tinham contato diariamente com seus agressores, levando em consideração que os dois não podiam sair para trabalhar (Lima, 2022).

A violência doméstica contra a mulher vem sendo cada vez mais reconhecida como um caso de saúde pública devido ao seu impacto nos custos socioeconômicos e danos à saúde familiar, tanto coletiva quanto individual. Em vista disso, várias leis, como a Lei Maria da Penha, foram introduzidas no Brasil como forma de coibir a violência familiar e doméstica perpetrada contra a mulher (Nascimento et al., 2019).

Os referidos autores ainda apontam que nesta lei, a violência doméstica contra a mulher é caracterizada como toda ação ou omissão embasada no gênero que lhe cause dano, morte, sofrimento mental, físico ou sexual e lesão patrimonial ou moral. Este marco histórico é um progresso importantíssimo no que tange a violência doméstica, pois os agressores são gradativamente punidos para reduzir e/ou erradicar as ocorrências de violência.

O texto da Lei Maria da Penha se relaciona com a necessidade de considerar a mulher como portadora de direitos fundamentais e de influência social. Esses fatores sociais aumentaram o impacto das denúncias contra tal violência iniciando assim uma maior repercussão em cenários sociais e judiciais. Deve-se notar que a violência doméstica contra a mulher não teve seu início na promulgação e elaboração da Lei Maria da Penha, mas desde da criação das relações humanas, porém apenas com

as novas introduções legislativas, como a Lei n. 11.340/06, a violência contra a mulher foi relatada de forma mais cautelosa e atenciosa (Sousa, 2021).

A Lei 11.340/2006 aumentou significativamente as penas dos agressores violentos e exigiu que o Estado protegesse as mulheres contra esse tipo de violência por toda a sua vida. De acordo com o artigo 2º da Constituição Federal Brasileira são irrelevantes a idade, a classe social, a cor ou a raça, religião como também a orientação sexual, todas possuem o direito de viverem e serem protegidas da violência (Marinho; Silva; Castro, 2022).

Determinadas matérias que dizem a respeito sobre competência são defendidas para que elas possam garantir a sua validade, dessa forma, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), foram criados pela lei 11.340/06 e tais juizados possuem competências cíveis e criminais para executar e julgar fatos advindos das práticas de violência doméstica (Morais, 2021).

O autor acima ainda fomenta que a Lei 11.340/06 excluiu a violência doméstica da competência do Juizado Especial Criminal (JECRIM). A violência doméstica contra a mulher não é, portanto, um crime leve. O artigo 41 desta lei expressa claramente que "A Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, não se aplica aos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente das sanções que lhe forem previstas". Ao promulgar a Lei Maria da Penha, o Congresso preocupou-se de que crimes cometidos dentro de casa e cuja vítima é mulher não fossem vistos como tão ofensivos e menos prejudiciais. Portanto, não é admissível no Juizado Especial Criminal.

As garantias advindas da Lei nº 11.340/06, não são formas de medidas que resguardam com efetividade plena, apesar de ser uma de medida de urgência em grande parte dos casos em que as mulheres estão em situação de violência diária, a omissão surge em diversas situações. A referida lei tem a intenção de buscar uma punibilidade legislativa, pelo tratamento inapropriado e irregular que as mulheres recebiam ao se encaminharem DDM (Delegacia de Defesa da Mulher) na busca de socorro (Barbod, 2022).

Avaliar a eficácia desta lei se faz necessário para garantir que as disposições relativas aos direitos e proteções das vítimas sejam realmente aplicadas. A fim de que as vítimas saibam que assistência e recursos públicos estão disponíveis. As diversas formas de violência contra a mulher são um problema que fazem parte da realidade da sociedade brasileira, e os dados oficiais mostram que a violência está em ascensão

no Brasil, tornando o tema um assunto de saúde pública (Marinho; Silva; Castro, 2022).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente estudo foi realizado uma pesquisa sobre o fenômeno denominado violência doméstica contra a mulher e análise da (in)efetividade da Lei Maria da Penha. Sendo demonstrado que esse tal ato de violência constitui também uma violação dos direitos humanos e por isso, deve ser tratado de forma especial pelo ordenamento jurídico.

Contudo, observar se o que está escrito na lei está realmente cumprido se faz muito necessário, pois de acordo com as atuais estatísticas o número de mulheres violentadas pelos seus parceiros só vem crescendo.

Apesar de que esta questão não pode ser aceita, ainda assim persiste a desigualdade de gênero no mundo desde a sua criação, decorrendo do entendimento de que a força do gênero masculino quando se trata do condicionamento físico fosse acima de qualquer função ou atividade de pessoas do gênero feminino.

É evidente que embora seja considerável o avanço das mulheres em seu espaço, ainda assim a violência contra essa classe social se faz presente em suas várias modalidades, dessa forma a violência doméstica e familiar se compõe em uma das mais irrepreensíveis formas de violência dos direitos femininos, por ser uma forma escancarada, de forma negativa, no direito à vida, à liberdade, ao respeito e à convivência familiar e em sociedade.

O que se mostra claro é a necessidade de atitudes mais coercitivas e incisivas quanto às penalidades contra os agressores, que habitualmente são encontrados nas residências das vítimas. Compreende-se que a improficuidade da Lei Maria da Penha está ligada à omissão do Estado em colocar em prática a lei, considerando que a legislação brasileira deve atender as necessidades da população, porém essa não é a realidade do mecanismo estatal, acarretando então na efetividade de outra lei que não haveria necessidade se a anterior fosse devidamente cumprida.

Neste trabalho foi abordado a respeito de todo o processo histórico da violência doméstica contra a mulher, como também sobre seus mais variados tipos de violência de acordo com a Lei 11.340 de 2006, assim como observou-se a efetividade da referida lei, perante os casos de violência doméstica perpetrados contra as mulheres.

Diante do breve estudo feito em relação ao assunto mencionado espera-se que tragam bons frutos para servir de embasamento para pesquisas futuras e que também possa tomar uma dimensão incalculável para beneficiar as vítimas desse fenômeno que acomete várias mulheres de todo o mundo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, C. L.; FERREIRA, K. C. A. A violência doméstica e familiar contra a mulher à luz da lei maria da penha: desafios e perspectivas. **Revista Científica Multidisciplinar do CEAP**, v. 3, n. 2, p. 1-9, 2021.

BARBOD, G. P. **A efetividade da Lei Maria da Penha ao combate da violência doméstica contra a mulher**. Artigo Científico (Bacharelado em Direito) – Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS). Goiânia, 29f, 2022.

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1960^a.

BRIZOLA, J.; FANTIN, N. Revisão da literatura e revisão sistemática da literatura. **Revista de Educação do Vale do Arinos**, v. 3, n. 2, p. 23-29, 2016.

ELIAS, M. F.; GAUER, G. J. C. Sistema penal e violência. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito**, v. 6, n. 1, p. 117-128, 2014.

FONSECA, D. H.; RIBEIRO, C. G.; LEAL, N. S. B. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, n. 2, p. 307-314, 2012.

GUIMARÃES, H. R. **Efetividade da Lei Maria da Penha no combate à violência contra a mulher**. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos (Uniceplac). Gama-DF, 49f, 2020.

GUIMARÃES, M. C. G.; PEDROZA, R. L. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade**, v. 27, n. 2, p. 256-266, 2015.

LIMA, C. T. C. **Reflexos da violência doméstica contra a mulher em seus filhos: uma visão sistêmica**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Psicologia) – Área do Conhecimento de Humanidades, Universidade Caxias do Sul. Caxias do Sul, 42f, 2019.

LIMA, L. P. **Violência doméstica contra a mulher: direito e políticas públicas no Brasil**. Artigo Científico (Bacharelado em Direito) – Escola de Direito, Negócios e

Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS). Goiânia, p. 27. 2022.

MARINHO, G. A. S. C.; SILVA, I. J. S.; CASTRO, P. A. F. Violência doméstica: análise da efetividade da Lei Maria da Penha. **JNT – Facilit Business and Technology Journal**, ed. 39, v. 4, p. 382-400, 2022.

MORAIS, I. F. **Efetividade da Lei Maria da Penha como instrumento de punição nos casos de violência doméstica contra mulher**. Monografia Jurídica (Bacharelado em Direito) – Escola de Direito e Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS). Goiás, 53f, 2021.

NASCIMENTO, V. F.; ROSA, T. F. L.; TERÇAS, A. C. P.; HATTORI, T. Y.; NASCIMENTO, V. F. Desafios no atendimento aos casos de violência doméstica contra a mulher em um município mato-grossense. **Arq. Ciênc. Saúde UNIPAR**, v. 23, n. 1, p. 15-22, 2019.

OLIVEIRA, E. R. Violência doméstica e familiar contra a mulher: um cenário de subjugação do gênero feminino. **Revista LEVS/UNESP-Marília**, n. 9, p. 150-165, 2012.

PETERSEN, M. G. F.; ZAMORA, J. C.; FERMANN, I. L.; CRESTANI, P. L.; HABIGZANG, L. F. Psicoterapia cognitivo-comportamental para mulheres em situação de violência doméstica: revisão sistemática. **Psic. Clin.**, v. 31, n. 1, p. 145-165, 2019.

PIRES, M. F.; BERNARDI, R. DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA OBRA “O SEGUNDO SEXO”: AS MULHERES NASCERAM COM DIREITOS, OU BUSCAM TORNAR-SE DETENTORAS DELES?. **Revista Jurídica Ivaí**, v. 01, n. 01, p. 1-18, 2023.

POISIADLO, L. C. M.; FONSECA, R. M. G. S.; GESSNER, R. Subalternidade de gênero: refletindo sobre a vulnerabilidade para violência doméstica contra a mulher. **Esc Anna Nery**, v. 18, n. 4, p. 728-733, 2014.

SILVA, A. F. C.; ALVES, C. G.; MACHADO, G. D.; MEINE, I. R.; SILVA, R. M.; CARLESSO, J. P. P. Violência doméstica contra a mulher: contexto sociocultural e saúde mental da vítima. **Research, Society and Development**, v. 9, n. 3, p. 1-17, 2020.

SIMÕES, A. V.; MACHADO, J. C.; SOARES, I. G. B.; RODRIGUES, V. P.; PIRES, V. M. M. M.; PENNA, L. H. G. Identificação e conduta da violência doméstica contra a mulher sob ótica dos estudantes universitários. **Enfermería Actual en Costa rica**, n. 37, p. 95-109, 2019.

SOUSA, H. J. F. A violência doméstica contra a mulher e as repercussões da pandemia do coronavírus na segurança pública brasileira. **Revista da Defensoria Pública RS**, v. 1, n. 28, p. 109-130, 2021.

SOUSA, I. N.; SANTOS, F. C.; ANTONIETTI, C. C. Fatores desencadeantes da violência contra a mulher na pandemia COVID-19: Revisão integrativa. **REVISA**, v. 10, n. 1, p. 51-60, 2021.

SOUZA, M. B.; SILVA, M. F. S. Estratégias de Enfrentamento de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica: Uma Revisão da Literatura Brasileira. **Pensando Famílias**, v. 23, n. 1, p. 153-166, 2019.

VIEIRA, P. R.; GARCIA, L. P.; MACIEL, E. L. N. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?. **Rev Bras Epidemiol**, v. 23, p. 1-5, 2020.